



BIRITIBA-PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM
CNPJ/MF nº 06.072.304/0001-40

1106

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BIRITIBA MIRIM, inscrita no CNPJ/MF nº 06.072.304/0001-40, estabelecida à Rua Henrique Peres, n.º 116 – centro – BIRITIBA MIRIM - SP, neste ato representada pelo senhora Clara Margarida Nazario Pedroso em pleno exercício do cargo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro **VINICIUS ALBERTO FERNANDES**, inscrito no CPF nº 272.682.868-05, estabelecido à Rua Cel. Silvino de Miranda Melo, n.º 121, sala 06, Centro, Biritiba Mirim, SP, doravante denominada **CONTRATADO**,

resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços Advocatícios, nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se o partícipes às normas da Lei Orgânica do Município de BIRITIBA MIRIM e da Lei de Licitações - 8.666/93 com suas modificações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica, consistindo, basicamente, no patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas do Biritiba Prev, compreendendo as atividades de sua formação profissional em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e assessoria jurídica em todos os demais atos praticados pelo Instituto, compreendendo pareceres, relatório anual de atividades desenvolvidas pelo Instituto, elaboração de Portarias e Contratos, pareceres em processos licitatórios e de aposentadorias.

Handwritten signatures and initials.



BIRITIBA-PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM
CNPJ/MF nº 06.072.304/0001-40

108
P

CLÁUSULA 2ª - PRAZO

O prazo de execução do presente contrato de serviços será de 12 (doze meses), vigorando a partir de 16 de outubro de 2019 até 15 de outubro de 2020 podendo ser prorrogado por interesse manifesto das partes, em até 48 meses, nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitações e contratos.

CLÁUSULA 3ª - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O preço compactuado para a execução do presente contrato de serviços é de R\$ R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), sendo R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais que serão pagos em parcelas iguais e consecutivas, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Em caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados pelo índice estabelecido pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses ou outro que venha a substituí-lo.

As despesas decorrentes da presente avença serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Instituto de Previdência de Biritiba Mirim

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Ou

01 – Instituto de Previdência de Biritiba Mirim

3.3.90.36.06.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA 4ª - RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato de serviços, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega de serviços pela contratada ou falta de pagamentos pela contratante nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E MULTAS

A contratada deverá desenvolver e executar os serviços com a devida diligência e eficiência, em conformidade com os padrões técnicos adequados, e será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista decorrente do presente contrato, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e

mf



BIRITIBA-PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM
CNPJ/MF nº 06.072.304/0001-40

fls 108

comportamento dos mesmos e pelos danos ou prejuízos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus prepostos.

Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,8% (oito décimos por cento) para cada dia subsequente.
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência;
- Suspensão no direito de licitar e contratar a administração por prazo de até 02 anos;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme no disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E MULTAS

À contratante caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela contratada, além de manter pessoal adequado à execução e boa ordem dos serviços, na parte que lhe couber referente à disponibilidade dos documentos necessários à efetivação dos serviços.

Os pagamentos convencionados deverão se realizar dentro dos prazos estabelecidos, em moeda corrente do País. Pela inexecução total ou parcial do presente compromisso, a contratada poderá, garantida a prévia defesa ao contratante, pleitear:

- Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo dos pagamentos, durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,5% (cinco décimos por cento) para cada dia subsequente.

CLAUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



BIRITIBA-PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM
CNPJ/MF nº 06.072.304/0001-40

8/10/19

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que também assinam, para o mesmo fim.

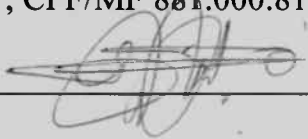
BIRITIBA MIRIM, 16 de outubro de 2019.

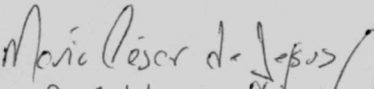
CLARA MARGARIDA NAZARIO PEDROSO
Diretora Superintendente

VINICIUS ALBERTO FERNANDES
OAB/SP 226.307

Testemunhas:

- 1) Nome: Silvio Donizetti Rodrigues Pinto
Endereço: Rua José Antenor de Araújo, 52, Centro, Biritiba Mirim/SP
RG 6.827.750-7, CPF/MF 881.000.818-91

Assinatura 

- 2) Nome: 
Endereço: R. Gildo Seuffli, 18
RG 19.906.443, CPF/MF 089.577.948.77

Assinatura 